

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESAO Nº 0920.01-2023**  
**ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA/CE.**  
**ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22.06.17**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 22.06.17/ARP-03**  
**UNIDADE GESTORA ADERENTE (CARONA): SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**



### ABERTURA

Por autorização do Secretário da pasta citada acima da Prefeitura de Itapiúna, Estado do Ceará, é instaurado nesta data o presente Procedimento Administrativo de Adesão (carona) à **Ata de Registro de Preços nº 22.06.17/ARP-03**, originada do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22.06.17**, gerenciado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, do Município de Itapiúna, Estado do Ceará, tudo com fundamento no Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, visando à carona da referida Ata de Registro de Preços, cujo objeto foi **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR DESTINADO AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA**, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

### JUSTIFICATIVA

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, do Município de Itapiúna, Estado do Ceará no qual **AUTORIZOU** esta Secretaria a aderir à **Ata de Registro de Preços** gerenciada pelo órgão acima citado, cujos valores registrados para a contratação, apresenta-se favorável em função do apelo da economia de escala e, conseqüentemente, do forte poder de barganha nela contido, aliada a desoneração de vários tributos para a operação de vendas decorrentes daquela **Ata de Registro de Preços**, o que possibilitou proposta mais barata e acessível. Motivos pelos quais a adesão, indubitavelmente, apresenta qualitativa vantagem para a economia da Administração Pública do Município de Itapiúna. Justifica-se ainda vantagem e agilidade desta prestação de serviços, uma vez que a adesão a ata é um processo menos moroso em relação a um processo licitatório comum, tendo em vista ainda a urgência deste Município.

Justificamos ainda que a presente adesão a **Ata de Registro de Preços** cumpriu os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que com este procedimento, as Secretarias aderentes, contrata um serviço já aceito pelo Órgão, fator que propicia segurança de que a referida execução atenderá a demanda da Prefeitura Municipal de Itapiúna, e um preço mais acessível em relação ao praticado pelo mercado, devidamente comprovado pela diferença entre o preço registrado e os orçados no mercado, conforme pesquisas de preços em anexos.

Portanto, obtida a economicidade que, por si só, já é motivo suficiente para caracterizar vantagem a secretaria supracitada e pela celeridade processual em aderir a **Ata de Registro de Preços**, aliado ao fato de que a empresa vencedora do registro manifesta total aceitação em fornecer com os preços ofertados, o Secretário Municipal, no uso de suas atribuições, decide por bem, aderir aos serviços referentes aos itens especificados na **Ata de Registros de Preços nº 22.06.17/ARP-03**.

Considerando o princípio da economicidade, é de extrema necessidade a referida contratação dos serviços, e o Município optou por fazer a adesão a ata de registro de preço, com base no art. 15 da Lei Federal 8.666/93, por ser um processo mais célere e legal.

Itapiúna/CE, 20 de setembro de 2023.

  
**MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA MONROE**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE  
ITAPIÚNA/CE